



Prefeitura Municipal de Laguna

Diário Oficial

Órgão de Publicação dos Atos do Executivo

Laguna, 17 de dezembro / 2014 - Publicação Nº 643



LEI COMPLEMENTAR Nº 300 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 105 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAGUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Republicada (digitalizada) nas páginas 02 a 14 desta edição, por existência de erro de arquivo - Ofício CML/GAB/Nº 211/14 de 10 de dezemb-ro de 2014.



DECRETO Nº 4.262 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

"DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL NO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE, DO EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.662/13 de 18/12/2013.

DECRETA:

Art. 1º Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento

de 2014, da Fundação Lagunense do Meio Ambiente, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na seguinte dotação:

Órgão: 23 – Fundação Lagunense do Meio Ambiente.
Unidade: 01 – Fundação Lagunense do Meio Ambiente.
Projeto/Atividade: 4.100 – Manter e preservar o meio ambiente.
Elemento de Despesa: 8 – 3.3.90.36.00.00.00.00.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 3.000,00

Art. 2º Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, ficam utilizados em igual valor os recursos das seguintes dotações:

Órgão: 23 – Fundação Lagunense do Meio Ambiente.
Unidade: 01 – Fundação Lagunense do Meio Ambiente.
Projeto/Atividade: 4.100 – Manter e preservar o meio ambiente.
Elemento de Despesa: 9 – 3.3.90.39.00.00.00.00.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 3.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



EDITAL 012 / 2014 CLASSIFICAÇÃO FINAL AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Publicado (digitalizado) nas páginas 15 a 21 desta edição.

EXPEDIENTE

Diário Oficial

Publicação da Prefeitura Municipal de Laguna, editada pela Secretaria de Comunicação Social - Secom

Prefeito Municipal:
Everaldo dos Santos

Endereço:
Rua Voluntário Carpes, 156 - Centro
CEP 88790-000 - Laguna - SC

Tel: (48) 3646-1047(ramal-24)

Este documento está disponível no site:

www.laguna.sc.gov.br

ANEXOS

Esta publicação
CONTÉM OS SEGUINTE ANEXOS:

1) LEI COMPLEMENTAR Nº 300
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014
.....Pg 02 a 14

2) EDITAL 012 / 2014
CLASSIFICAÇÃO FINAL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
.....Pg 15 a 21

Total de páginas desta edição:
21 pg.



LEI COMPLEMENTAR Nº 300 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 105 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAGUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 311 da LC 105/2003, com a seguinte redação:

"Art. 311.....

Parágrafo único: Na aferição do custo do serviço, levar-se-á em conta-se o grau de dificuldade na execução dos trabalhos realizados pela Fiscalização, considerando-se o porte do estabelecimento, dimensionado através do trabalho desenvolvido pela Fiscalização e a área do estabelecimento".

Art. 2º O art. 314 da LC 105/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 314. A taxa incidente sobre os serviços prestados pelo Município, relativos à instalação dos estabelecimentos mencionados no artigo anterior, será calculada considerando-se o custo estimado dos trabalhos, o grau de dificuldade de fiscalização e o fator de porte do estabelecimento, mediante a fórmula:

$$TF = CEF \times GDF \times FP$$

onde:

TF = Taxa de Fiscalização;

CEF =Custo Estimado da Fiscalização;

GDF = Grau de Dificuldade da Fiscalização;

FP = Fator de Porte

I - o custo estimado de fiscalização - CEF, será baseado no custo médio da fiscalização, a teor do disposto no Decreto n. 3.613 de 26 de dezembro de 2012, e que atualmente importa em 126,71 Unidades Fiscais de Referência Municipais – UFIRM.

II - o grau de dificuldade da fiscalização – GDF, classificado em pequeno, médio, grande e complexo, decorre do grau de complexidade por tipo de atividade exercida pelos contribuintes, alocados em Estabelecimentos normais (aqueles que desenvolvem sua atividade em área de



metros quadrados, conforme tabela "A") e Estabelecimentos especiais (aqueles que desenvolvem sua atividade em área maiores, ou seja, em hectares, conforme tabela "B") sendo distribuído da seguinte forma:

TABELA "A" - ESTABELECIMENTOS NORMAIS

FATOR	ATIVIDADE	GRAU DE DIFICULDADE
1	Autônomos/Entidades	Pequeno
1	Comércios e Serviços (exceto instituição financeiras e hotéis)	Pequeno
1,5	Hotéis	Médio
2	Indústrias	Grande
5	Instituições Financeiras	Complexo

TABELA "B" - ESTABELECIMENTOS ESPECIAIS

FATOR	ATIVIDADE	GRAU DE DIFICULDADE
1	Agricultura e afins; Criação de animais diversos	Pequeno
1	Extração vegetal e mineral	Pequeno
2	Camping	Médio
2	Outros	Médio
3	Geração de energia	Grande

III – o fator de porte – FP, permite relacionar o trabalho de fiscalização ao tamanho do estabelecimento, conforme graduação definida nas tabelas do inciso IV, sendo que o parâmetro utilizado para definir o porte do estabelecimento é a área utilizada à atividade para a qual está autorizado a funcionar e sobre a qual recai a tarefa de fiscalização, podendo ser metros quadrados ou hectares, conforme tabelas.

IV – O cálculo da taxa incidente sobre os serviços prestados pelo Município, relativos à instalação dos estabelecimentos, será efetuado de acordo com os elementos constantes nas tabelas seguintes:

PORTE DA ATIVIDADE ESTABELECIMENTOS NORMAIS ÁREA MÍNIMA E MÁXIMA (m²)

MICRO EMPRESAS

PORTE	ACIMA	ATÉ	FATOR DE PORTE
-------	-------	-----	----------------


**PREFEITURA DE
LAGUNA**

Procuradoria Geral

ME1	0	42	0,70
ME2	42	45	0,75
ME3	45	48	0,80
ME4	48	51	0,85
ME5	51	54	0,90
ME6	54	57	0,95
ME7	57	60	1,00

EMPRESAS PEQUENAS

PORTE	ACIMA	ATÉ	FATOR DE PORTE
PE1	60	70	1,10
PE2	70	80	1,20
PE3	80	90	1,30
PE4	90	100	1,40
PE5	100	110	1,50
PE6	110	120	1,60
PE7	120	130	1,70

EMPRESAS MÉDIAS

PORTE	ACIMA	ATÉ	FATOR DE PORTE
MD1	130	150	1,90
MD2	150	170	2,10
MD3	170	190	2,30
MD4	190	210	2,50
MD5	210	230	2,70
MD6	230	250	2,90
MD7	250	270	3,10

EMPRESAS GRANDES

PORTE	ACIMA	ATÉ	FATOR DE PORTE
GR1	270	320	3,50
GR2	320	370	3,90
GR3	370	420	4,30
GR4	420	470	4,70
GR5	470	520	5,10



GR6	520	570	5,50
GR7	570	620	5,90

EMPRESAS MUITO GRANDES

PORTE	ACIMA	ATÉ	FATOR DE PORTE
MG1	620	1.000	6,70
MG2	1.000	2.000	7,50
MG3	2.000	3.000	8,30
MG4	3.000	4.000	9,10
MG5	4.000	5.000	9,90
MG6	5.000	6.000	10,70
MG7	ACIMA	6.000	11,50

PORTE DA ATIVIDADE ESTABELECIMENTOS ESPECIAIS ÁREA MÁXIMA (ha)

MICRO EMPRESA.....	07
PEQUENA EMPRESA.....	14
MÉDIA EMPRESA.....	21
EMPRESA GRANDE.....	28
EMPRESA MUITO GRANDE.....	Acima de 28

MICRO EMPRESAS

PORTE	ACIMA	ATÉ	FATOR DE PORTE
ME1	0	1,0	1,0
ME2	1,0	2,0	1,1
ME3	2,0	3,0	1,2
ME4	3,0	4,0	1,3
ME5	4,0	5,0	1,4
ME6	5,0	6,0	1,5
ME7	6,0	7,0	1,6

EMPRESAS PEQUENAS

PORTE	ACIMA	ATÉ	FATOR DE PORTE
PE1	7,0	8,0	1,7
PE2	8,0	9,0	1,8
PE3	9,0	10,0	1,9
PE4	10,0	11,0	2,0
PE5	11,0	12,0	2,1



PREFEITURA DE
LAGUNA

Procuradoria Geral

PE6	12,0	13,0	2,2
PE7	13,0	14,0	2,3

EMPRESAS MÉDIAS

PORTE	ACIMA	ATÉ	FATOR DE PORTE
MD1	14,0	15,0	2,6
MD2	15,0	16,0	2,9
MD3	16,0	17,0	3,2
MD4	17,0	18,0	3,5
MD5	18,0	19,0	3,8
MD6	19,0	20,0	4,1
MD7	20,0	21,0	4,4

EMPRESAS GRANDES

PORTE	ACIMA	ATÉ	FATOR DE PORTE
GR1	21,0	22,0	4,8
GR2	22,0	23,0	5,2
GR3	23,0	24,0	5,6
GR4	24,0	25,0	6,0
GR5	25,0	26,0	6,4
GR6	26,0	27,0	6,8
GR7	27,0	28,0	7,2

EMPRESAS MUITO GRANDES

PORTE	ACIMA	ATÉ	FATOR DE PORTE
MG1	28,0	29,0	7,7
MG2	29,0	30,0	8,2
MG3	30,0	31,0	8,7
MG4	31,0	32,0	9,2
MG5	32,0	33,0	9,7
MG6	33,0	34,0	10,2
MG7	ACIMA	34,0	10,7

§ 1º O cálculo da Taxa de Fiscalização correspondente às Tabelas A (Estabelecimentos Normais) e B (Estabelecimentos Especiais), são realizados com base no anexo único desta Lei Complementar.



Procuradoria Geral

§ 2º No caso de profissionais autônomos e entidades, o fator de porte (FP) a ser aplicado seguirá a mesma tabela utilizada para pessoas jurídicas, conforme inciso III, deste artigo.

§ 3º Para obtenção do valor devido a título da Taxa de Fiscalização para Localização de Estabelecimentos, o resultado obtido através da aplicação da fórmula de cálculo deverá ser multiplicado pela Unidades Fiscais de Referência Municipais – UFIRM atual”.

Art. 3º O parágrafo único do art. 315 da LC 105/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A taxa incidente sobre fiscalização e verificação das condições de funcionamento de estabelecimentos será devida de acordo com os mesmos parâmetros do art. 314”.

Art. 4º O parágrafo único do art. 316 da LC 105/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 316.

Parágrafo Único. A taxa incidente sobre fiscalização e verificação das condições de funcionamento de estabelecimentos em horário especial será devida em porcentagem do valor definido com base no art. 314 de acordo com a tabela seguinte:

PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO	DIA OU SEMANA	MÊS	ANO
A- ATÉ ÀS 22:00 HORAS	10%	40%	100%
B- ALÉM DAS 22:00 HORAS	20%	50%	120%
C- ANTECIPAÇÃO DE HORÁRIO	10%	40%	100%

Art. 5º O art. 318 da LC 105/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 318. A taxa incidente sobre a verificação e fiscalização de publicidade será devida de acordo com os custos dos serviços, conforme tabela abaixo:

CÁLCULO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE

TIPO DE PUBLICIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM UFIRM
1- Publicidade realizada através de “outdoor”, painel, letreiros, (luminosos, iluminado, simples ou elétrico) ou assemelhados por ano.	M²	5



Procuradoria Geral

2- Publicidade na parte interna ou externa de ônibus/veículos ou assemelhados por ano.	Unidade	50
3- Publicidade através de alto-falante, em veículos por semestre.	Unidade	100
4- Publicidade através de alto-falante em local, fixo ou não.	Evento	20
5- Publicidade através de Balões, Bolas e Faixas: exposição aérea, terrestre ou equivalente, semanal.	Unidade	15
6- Publicidade através de prospectos, folhetos de propaganda ou assemelhados, semanal.	Ponto	15
7- Exposição de produtos e propaganda feita em estabelecimento de terceiros ou em locais de frequência pública, por mês.	M ²	20
8- Publicidade através de placas indicativas de nomes de estabelecimentos ou profissão, colocados em fachadas ou junto ao estabelecimento ao qual se referem, ou vitrine por ano.	Unidade	15
9- Publicidade em muros e fachadas de edificações, por ano.	Metro linear	50
10- Publicidade especiais, por ano.	Unidade	200

Parágrafo único. Fica sujeito a um acréscimo de 20% (vinte por cento) o valor do tributo, devido por licença para publicidade referente a bebidas alcoólicas e de 40% (quarenta por cento) para o fumo e seus derivados".

Art. 6º. Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 320 da LC 105/2003, com a seguinte redação:

"Art. 320.....

Parágrafo único. Em caso de prorrogação da licença para execução de obras, a taxa será cobrada em 50% (cinquenta por cento) de seu valor original".

Art. 7º O art. 321 da LC 105/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 321. O valor da taxa de que trata este Setor, corresponderá ao custo dos serviços prestados pelo Município na análise dos projetos e fiscalização da execução de obras a que se refere o artigo anterior e definido com os critérios utilizados abaixo":



ITENS	DISCRIMINAÇÃO	UFIRM
1	Alinhamento de muros e calçadas, por metro linear	5
2	Construção, reconstrução e acréscimo:	
	Análise de projeto, por metro quadrado;	0,75
	Vistoria, por metro quadrado;	0,50
	Habite-se, por metro quadrado;	0,50
	Marquise, toldos e assemelhados, por unidade.	65
3	Demolição de qualquer tipo (vistoria), por unidade.	50
4	Reformas, consertos e reparos, por unidade:	
	Até 70 m ²	50
	Acima de 70 a 150 m ²	80
	Acima de 150 m ²	100
5	Arruamento, loteamento, amembramento, desmembramento e condomínio:	
	Análise de projeto, por lote ou fração;	20
	Vistoria, por lote ou fração.	10
6	Construções especiais: pontes, piscinas, pátios para containers e outros:	
	Análise de projeto, por metro quadrado;	0,75
	Vistoria, por metro quadrado;	0,50
	Habite-se, por metro quadrado;	0,50
7	Aprovação de anúncios (outdoors ou assemelhados) por unidade	50
8	Diversos:	
	Substituição de plantas aprovadas, por metro quadrado;	0,20
	Transferência de responsável técnico, por metro quadrado.	0,20

§ 1º A licença só será concedida mediante prévio exame e aprovação das plantas ou projetos das obras, na forma da legislação urbanística aplicável.

§ 2º A licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra, de acordo com a legislação aplicável à espécie.

§ 3º A licença para situações especiais não previstas na tabela será calculada em função da complexidade e do tempo levado para a consecução dos serviços, sendo que para cada hora técnica utilizada, será cobrado o valor correspondente a 30 (trinta) UFIRM".

Art. 8º O art. 324 da LC 105/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 324. A taxa de fiscalização para Funcionamento de Atividades Ambulantes ou de Caráter Eventual é devida por tipo de atividade e calculada de acordo com a tabela abaixo:

CÁLCULO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE AMBULANTE OU DE CARÁTER EVENTUAL



ATIVIDADE	UFIRM por mês	UFIRM por ano	UFIRM por temporada
1- Alimentos preparados, inclusive sucos, refrigerantes e bebidas em geral:			
a) trailer, quiosque, barraca e assemelhados por unidade;	100	200	250
b) carrinhos, tabuleiros, balaio e outros.	50	100	125
2- Frutas, verduras, plantas e flores:			
a) trailer, quiosque, barraca e assemelhados por unidade;	100	200	250
b) cestos, tabuleiros, balaio e outros;	50	100	125
c) veículos por unidade.	100	200	250
3- Jornais e revistas (bancas e outros)	50	100	125
4- Tecidos e confecções (bancas e outros) por unidade.	50	100	125
5- Jóias e outros artigos de luxo (banca e outros)	150	300	400
6- Utensílios de uso doméstico (banca e outros)	50	100	125
7- Brinquedos, armarinhos, miudezas e outros artigos:			
a) barracas e assemelhados;	100	200	250
b) outros.	50	100	125
8- Gêneros e produtos alimentícios (bancas e outros)	100	200	250
9- Veículos, motocicletas, bicicletas e assemelhados.	250	500	750
10- Eventos em geral.	200	400	500
11- Jogos de azar, diversão pública e assemelhado.	250	500	750
12- Circo, parque e assemelhado por local	100	200	250
13- Outros.	100	200	250

§ 1º A utilização de vias e logradouros públicos na prática de comércio ambulante ou de caráter eventual implica no pagamento da taxa prevista no artigo 326, independente da licença concedida pelo Município.

§ 2º Não se aplica a tabela acima, aos eventos que o Município disciplinar o seu funcionamento através de edital, quando será concedida a respectiva autorização, através de preço público".



Art. 9º O art. 326 da LC 105/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 326. O valor da taxa incidente sobre os serviços prestados pelo Município concernentes à utilização de vias e logradouros públicos será determinado de acordo com a tabela abaixo:

CÁLCULO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

TIPO DE UTILIZAÇÃO	VALOR EM UFIRM		
	DIA	MÊS	ANO
Andaime, tapume, depósito de entulhos, caixas brooks e assemelhados por unidade	5	35	100
Banca de mascates, camelôs e assemelhados por unidade	20	50	150
Bancas de artesanato	10	40	100
Bancas de jogos, por unidade	60	250	600
Barracas, quiosques, trailers, veículos e assemelhados por unidade	25	100	300
Carrinhos de lanches, picolés, pipoca, sucos, bebidas e assemelhados por unidade	5	35	100
Circo, parque e assemelhados	30	200	500
Comércio em geral através de veículos	40	70	150
Evento com diversas barracas com utilização de comércio e/ou serviços	200	500	1000
Exposição/Desfile em geral de confecções, miudezas e assemelhados	50	120	300
Exposição/Feira promovidos por entidades filantrópicas de promoção social e ou cultural	10	40	100
Exposição/Propaganda de veículos automotores, motocicletas, bicicletas e assemelhados	100	300	500
Feirantes por box	10	50	250
Outros	50	220	500

Art. 10 O art. 330 da LC 105/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:



Procuradoria Geral

"Art. 330. O cálculo da Taxa será determinado de acordo com a modalidade de transporte correspondente, conforme tabela abaixo:

**CÁLCULO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS
DE TRANSPORTE DE PESSOAS E ENTULHOS**

MODALIDADE DE TRANSPORTE	VALOR EM UFIRM
CAÇAMBA/ENTULHO	40
CAMINHÃO DE GÁS	60
COLETIVO URBANO	60
ESCOLAR	50
FRETAMENTO	40
TÁXI	20
TRAÇÃO ANIMAL	10
TURÍSTICO RECEPTIVO	60
OUTROS	40

Art. 11 O inciso II do art. 274 da Lei Complementar nº 105/2003, passa a vigorar, com a seguinte redação:

"Art. 274.....

II - quando fixo em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira no dia 31 de janeiro e as demais de trinta em trinta dias".

Art. 12 O art. 422 da LC 105/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 422. Os créditos vencidos da Fazenda Municipal, constituídos ou não, de qualquer natureza, sujeitar-se-ão à incidência de juros de mora calculados à taxa de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração".

Art. 13 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

OBS: Republicada por existência de erro de arquivo - Ofício CML/GAB/Nº 211/14 de 10 de dezembro de 2014.



ANEXO ÚNICO

CÁLCULO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS NORMAIS

TAXA DE FISCALIZAÇÃO = CEF x GDF x FP.

CEF	GDF	GDF	GDF	GDF	GDF	FP	Autônomo	Com./Ser.	Hotéis	Indústrias	Inst. Financ.	ÁREA (m²)						
							GDF					1	1	1,5	2	5	ACIMA	ATÉ
							1	1	1,5	2	5							
126,71	1	1	1,5	2	5	0,7	88,70	88,70	133,05	177,39	443,49	0	42					
126,71	1	1	1,5	2	5	0,75	95,03	95,03	142,55	190,07	475,16	42	45					
126,71	1	1	1,5	2	5	0,8	101,37	101,37	152,05	202,74	506,84	45	48					
126,71	1	1	1,5	2	5	0,85	107,70	107,70	161,58	215,41	538,52	48	51					
126,71	1	1	1,5	2	5	0,9	114,04	114,04	171,06	228,08	570,20	51	54					
126,71	1	1	1,5	2	5	0,95	120,37	120,37	180,56	240,75	601,87	54	57					
126,71	1	1	1,5	2	5	1	126,71	126,71	190,07	253,42	633,55	57	60					
126,71	1	1	1,5	2	5	1,1	139,38	139,38	209,07	278,76	696,91	60	70					
126,71	1	1	1,5	2	5	1,2	152,05	152,05	226,08	304,10	760,26	70	80					
126,71	1	1	1,5	2	5	1,3	164,72	164,72	247,08	329,45	823,62	80	90					
126,71	1	1	1,5	2	5	1,4	177,39	177,39	266,09	354,79	886,97	90	100					
126,71	1	1	1,5	2	5	1,5	190,07	190,07	285,10	380,13	950,33	100	110					
126,71	1	1	1,5	2	5	1,6	202,74	202,74	304,10	405,47	1.013,68	110	120					
126,71	1	1	1,5	2	5	1,7	215,41	215,41	323,11	430,81	1.077,04	120	130					
126,71	1	1	1,5	2	5	1,9	240,75	240,75	361,12	481,50	1.203,75	130	150					
126,71	1	1	1,5	2	5	2,1	266,09	266,09	399,14	532,16	1.330,46	150	170					
126,71	1	1	1,5	2	5	2,3	291,43	291,43	437,15	582,87	1.457,17	170	190					
126,71	1	1	1,5	2	5	2,5	316,78	316,78	475,16	633,55	1.583,88	190	210					
126,71	1	1	1,5	2	5	2,7	342,12	342,12	513,16	684,23	1.710,59	210	230					
126,71	1	1	1,5	2	5	2,9	367,46	367,46	551,19	734,92	1.837,30	230	250					
126,71	1	1	1,5	2	5	3,1	392,80	392,80	589,20	785,60	1.964,01	250	270					
126,71	1	1	1,5	2	5	3,5	443,49	443,49	665,23	886,97	2.217,43	270	320					
126,71	1	1	1,5	2	5	3,9	494,17	494,17	741,25	988,34	2.470,85	320	370					
126,71	1	1	1,5	2	5	4,3	544,85	544,85	817,26	1.089,71	2.724,27	370	420					
126,71	1	1	1,5	2	5	4,7	595,54	595,54	893,31	1.191,07	2.977,69	420	470					
126,71	1	1	1,5	2	5	5,1	646,22	646,22	969,33	1.292,44	3.231,11	470	520					
126,71	1	1	1,5	2	5	5,5	696,91	696,91	1.045,36	1.393,81	3.484,53	520	570					
126,71	1	1	1,5	2	5	5,9	747,59	747,59	1.121,38	1.495,18	3.737,95	570	620					
126,71	1	1	1,5	2	5	6,7	848,96	848,96	1.273,44	1.697,91	4.244,79	620	1.000					
126,71	1	1	1,5	2	5	7,5	950,33	950,33	1.425,49	1.900,65	4.751,83	1.000	2.000					
126,71	1	1	1,5	2	5	8,3	1.051,69	1.051,69	1.577,54	2.103,39	5.258,47	2.000	3.000					
126,71	1	1	1,5	2	5	9,1	1.153,06	1.153,06	1.729,59	2.306,12	5.765,31	3.000	4.000					
126,71	1	1	1,5	2	5	9,9	1.254,43	1.254,43	1.881,64	2.508,86	6.272,15	4.000	5.000					
126,71	1	1	1,5	2	5	10,7	1.355,80	1.355,80	2.033,70	2.711,59	6.778,99	5.000	6.000					
126,71	1	1	1,5	2	5	11,5	1.457,17	1.457,17	2.185,75	2.914,33	7.285,83	Acima de 6.000						



Procuradoria Geral

CÁLCULO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS ESPECIAIS

TAXA DE FISCALIZAÇÃO = CEF x GDF x FP.

CEF	GDF	GDF	GDF	GDF	GDF	FP	Agricultural/ Animal	Ext. Vegetal Mineral	Camping	Outros	Energia Eólica	ÁREA (ha).			
							GDF								
							1	1	2	2	3	1	2	3	ACIMA
126,71	1	1	2	2	3	1	126,71	126,71	253,42	253,42	380,13	0	1		
126,71	1	1	2	2	3	1,1	139,38	139,38	278,76	278,76	418,14	1	2		
126,71	1	1	2	2	3	1,2	152,05	152,05	304,10	304,10	456,16	2	3		
126,71	1	1	2	2	3	1,3	164,72	164,72	329,45	329,45	494,17	3	4		
126,71	1	1	2	2	3	1,4	177,39	177,39	354,79	354,79	532,18	4	5		
126,71	1	1	2	2	3	1,5	190,07	190,07	380,13	380,13	570,20	5	6		
126,71	1	1	2	2	3	1,6	202,74	202,74	405,47	405,47	608,21	6	7		
126,71	1	1	2	2	3	1,7	215,41	215,41	430,81	430,81	646,22	7	8		
126,71	1	1	2	2	3	1,8	228,08	228,08	456,16	456,16	684,23	8	9		
126,71	1	1	2	2	3	1,9	240,75	240,75	481,50	481,50	722,25	9	10		
126,71	1	1	2	2	3	2	253,42	253,42	506,84	506,84	760,26	10	11		
126,71	1	1	2	2	3	2,1	266,09	266,09	532,18	532,18	798,27	11	12		
126,71	1	1	2	2	3	2,2	278,76	278,76	557,52	557,52	836,29	12	13		
126,71	1	1	2	2	3	2,3	291,43	291,43	582,87	582,87	874,30	13	14		
126,71	1	1	2	2	3	2,6	329,45	329,45	658,89	658,89	988,34	14	15		
126,71	1	1	2	2	3	2,9	367,46	367,46	734,92	734,92	1.102,38	15	16		
126,71	1	1	2	2	3	3,2	405,47	405,47	810,94	810,94	1.216,42	16	17		
126,71	1	1	2	2	3	3,5	443,49	443,49	886,97	886,97	1.330,46	17	18		
126,71	1	1	2	2	3	3,8	481,50	481,50	963,00	963,00	1.444,49	18	19		
126,71	1	1	2	2	3	4,1	519,51	519,51	1.039,02	1.039,02	1.558,53	19	20		
126,71	1	1	2	2	3	4,4	557,52	557,52	1.115,05	1.115,05	1.672,57	20	21		
126,71	1	1	2	2	3	4,8	608,21	608,21	1.216,42	1.216,42	1.824,62	21	22		
126,71	1	1	2	2	3	5,2	658,89	658,89	1.317,78	1.317,78	1.976,68	22	23		
126,71	1	1	2	2	3	5,6	709,58	709,58	1.419,15	1.419,15	2.128,73	23	24		
126,71	1	1	2	2	3	6	760,26	760,26	1.520,52	1.520,52	2.280,78	24	25		
126,71	1	1	2	2	3	6,4	810,94	810,94	1.621,89	1.621,89	2.432,83	25	26		
126,71	1	1	2	2	3	6,8	861,63	861,63	1.723,26	1.723,26	2.584,88	26	27		
126,71	1	1	2	2	3	7,2	912,31	912,31	1.824,62	1.824,62	2.736,94	27	28		
126,71	1	1	2	2	3	7,7	975,67	975,67	1.951,33	1.951,33	2.927,00	28	29		
126,71	1	1	2	2	3	8,2	1.039,02	1.039,02	2.078,04	2.078,04	3.117,07	29	30		
126,71	1	1	2	2	3	8,8	1.115,05	1.115,05	2.230,10	2.230,10	3.345,14	30	31		
126,71	1	1	2	2	3	9,2	1.165,73	1.165,73	2.331,46	2.331,46	3.497,20	31	32		
126,71	1	1	2	2	3	9,7	1.229,09	1.229,09	2.458,17	2.458,17	3.687,26	32	33		
126,71	1	1	2	2	3	10,2	1.292,44	1.292,44	2.584,88	2.584,88	3.877,33	33	34		
126,71	1	1	2	2	3	10,7	1.355,80	1.355,80	2.711,59	2.711,59	4.067,39	Acima de	34		

OBS: Republicada por existência de erro de arquivo - Ofício CML/GAB/Nº 211/14 de 10 de dezembro de 2014.



Secretaria de Administração e Serviços Públicos
Departamento de Recursos Humanos

CLASSIFICAÇÃO FINAL

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - EDITAL 012/2014

Classificação Final	NOMES	Resultado da prova escrita	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos específicos
1	JANICE FELIX DE SOUZA	10,00	4	6
2	SELMA APARECIDA MENDES MARQUES	10,00	4	6
3	MARCIA VIEIRA DA ROSA	10,00	4	6
4	MARCO ANTONIO ONESZKO	10,00	4	6
5	GRAZIELA FELIX DE SOUZA	10,00	4	6
6	VIVIANE DA ROSA SILVA	10,00	4	6
7	SYMARA VENANCIO CRESCENCIO	10,00	4	6
8	EVELYN SOUZA DE CASTRO	10,00	4	6
9	GABRIEL BITENCOURT GUERREIRO	10,00	4	6
10	BRUNA MARCILIO ALVES	10,00	4	6
11	MANOEL MARTINS	9,00	3	6
12	MAGNA MACHADO	9,00	4	5
13	SONIA SILVEIRA DA SILVA	9,00	4	5
14	CLEIA REGINA SIMIANO GOMES	9,00	4	5
15	JANINE DE SOUZA SILVANO	9,00	4	5
16	CELSO VERISSIMO DA SILVA ANDRADE	9,00	4	5
17	ROSE VALÉRIO DOS SANTOS	9,00	4	5

18	ALESANDRA KRECESKI	9,00	4	5
19	ANA HELENA HENRIQUE LOPES	9,00	4	5
20	TAMIRES REBELO JACINTO	9,00	4	5
21	KATIANA RODRIGUES LOPES	9,00	3	6
22	ADRIANA DE CAMPOS ANDRADE ALBINO	9,00	3	6
23	SILVANA DA ROSA CARDOSO ALBINO	9,00	3	6
24	SUZANA DE OLIVEIRA BERTOLINO PACHECO	9,00	3	6
25	CARLA SANTHIAGO GUSTAVO	9,00	3	6
26	MARIA AMELIA DA SILVA ALEXANDRE	9,00	3	6
27	ROSALIA CARDOSO PERITO	9,00	3	6
28	MICHELE ANTUNES BIEHL	9,00	3	6
29	ALESSANDRA TAVARES MARIANO	9,00	3	6
30	LETICIA MABA	9,00	3	6
31	DANIELA TAVARES MARIANO	9,00	3	6
32	CAMILA MARINHO DA SILVEIRA	9,00	3	6
33	TAINA MENDES DOS SANTOS	9,00	3	6
34	MARLI ZEFERINO DOS SANTOS	8,00	3	5
35	SIRLEI TEREZINHA ACORDI CLARINDO	8,00	3	5
36	LISIANE LISBOA HONORATO	8,00	4	4
37	NELIR VIEIRA RIBEIRO	8,00	3	5
38	REGINA DE SOUZA AMERICO	8,00	3	5
39	MARLENE PACHECO VIEIRA ANDRADE	8,00	3	5
40	VERA LUCIA JERONIMO JOÃO	8,00	3	5
41	FABIANA MEDEIROS MARTINS	8,00	3	5
42	ADAILTON RODRIGUES CUSTÓDIO	8,00	3	5
43	CLAUDIA DE JESUS	8,00	3	5
44	ELIS REGINA DIONISIA DE SOUZA	8,00	3	5

45	JACQUELINE FRANCISCO BARBOSA	8.00	3	5
46	ELAINE CRISTINA DE LIMA VIDAL	8.00	3	5
47	FLAVIA CRISTINA VIEIRA	8.00	3	5
48	EVERSON ROQUE CARDOSO	8.00	3	5
49	TAMARA RODRIGUES DA SILVA	8.00	3	5
50	BARBARA MARIA BARREIROS	8.00	2	6
51	REGINA MONTEIRO	8.00	2	6
52	EVA FIDELIX MOTTA DOS SANTOS	8.00	2	6
53	ANA RITA BARBOSA BATISTA	8.00	2	6
54	ROSILDA DA SILVEIRA LAUREANO	8.00	2	6
55	ADRIANA ALBINO TEODORO	8.00	2	6
56	LILIANE GARCIA FERNANDES CARDOSO	8.00	2	6
57	JULIANA BARRETO DUTRA	8.00	2	6
58	AMANDA DA SILVA ARAUJO CARNEIRO	8.00	2	6
59	SANDRA MONTEIRO MARIA	8.00	2	6
60	CRISTIANE DE MELLO DOS SANTOS	8.00	2	6
61	GRASIELA PACHECO FIRMINO	8.00	2	6
62	ALINE FRANCISCO MARTINS	8.00	2	6
63	TANAJARA MENDES PEREIRA	8.00	2	6
64	SABRINA CARDOSO CONSTANTE	8.00	2	6
65	JAILANE SILVA GONÇALVES	8.00	2	6
66	FERNANDA TAVARES MARIANO MARTINS	8.00	2	6
67	JESSICA IZABEL ANTONIO	8.00	2	6
68	ANDREZA DA SILVA TEIXEIRA	7.00	4	3
69	VALDETE PATRICIO MARTINS	7.00	3	4
70	SOLANGE PASCHOAL DE ARAUJO	7.00	3	4
71	TAMIRIS DE OLIVEIRA MACHADO	7.00	3	4

72	ANA DE OLIVEIRA RABELO	7,00	2	5
73	ELIZABETE DA ROSA TEIXEIRA	7,00	2	5
74	ROSIMAR MACHADO	7,00	2	5
75	LINAMAR RODRIGUES ZEFERINO	7,00	2	5
76	ADRIANA VIEIRA DOS SANTOS	7,00	2	5
77	SIMÉRE ARAUJO DA SILVA	7,00	2	5
78	CLAUDENI MARIA FERMINO	7,00	2	5
79	ALESSANDRA CECILIO ROSA	7,00	2	5
80	CLEIDE RODRIGUES DE SOUZA	7,00	2	5
81	JANAINA DE SOUZA DOMINGOS EUFRAZIO	7,00	2	5
82	ALINE MARINA PEREIRA FIRMINO	7,00	2	5
83	ROSE DO NASCIMENTO DUARTE	7,00	2	5
84	KELLY MACHADO DE OLIVEIRA MOREIRA	7,00	2	5
85	ALESSANDRA DA COSTA RAMOS	7,00	2	5
86	TATIANE DA SILVA CAMARGO	7,00	2	5
87	ANDREA GONÇALVES ANTONIO	7,00	1	6
88	GRASIELE RIBEIRO DELFINO	7,00	1	6
89	DAIANA MENDES DAMIANI	7,00	1	6
90	ALEXSANDRO VIEIRA ANDRADE	7,00	1	6
91	KARINE DA CRUZ BASILIO	7,00	1	6
92	LEONI INACIO DA SILVA	6,00	2	4
93	ROSINETE ROQUE PEREIRA CLAUDINO	6,00	2	4
94	MARIA GABRIELA DA SILVA	6,00	2	4
95	ELIETE DE AMORIM MONTEIRO	6,00	2	4
96	ELIETE MACHADO DIAS	6,00	2	4
97	LUCIANA NASCIMENTO DE SOUZA	6,00	2	4
98	ANA MARIA SILVANO MARTINS	6,00	2	4

99	ADRIANA DIAS DA SILVA	6,00	2	4
100	PATRICIA BENTO	6,00	2	4
101	JULIA MOTTA DOS SANTOS	6,00	2	4
102	DALCIMERY ALVES	6,00	1	5
103	ELI APARECIDA FABBRO	6,00	1	5
104	TECIA LUIZ	6,00	1	5
105	SHIRLEY MIRANDA	6,00	1	5
106	VANESSA SILVA DE CAMARGO	6,00	1	5
107	THAIS RIBEIRO NASCIMENTO	6,00	1	5
108	DANIELA DE SOUZA OLIVEIRA	6,00	1	5
109	IASMIN DA SILVA DORVALINO	6,00	1	5
110	CLAUDETE DE JESUS	5,00	2	3
111	MARIA DA GRAÇA PEREIRA MOREIRA	5,00	2	3
112	TELMO ALEXANDRE DOZOL	5,00	2	3
113	HELENA TELES DE ANDRADE	5,00	1	4
114	MARGARETH SILVA CÂNDIDO	5,00	1	4
115	MARIA MADALENA MARCELINO GARCIA	5,00	1	4
116	MARCELO ANTUNES RODRIGUES	5,00	1	4
117	MARILIN SOUZA RIBEIRO	5,00	1	4
118	SIMONI DE SOUZA	5,00	0	5
119	ALINE DOMINGOS BRITZ	5,00	0	5
120	CARLOS SOUZA	4,00	2	2
121	DIONISIO ESPINDOLA	4,00	0	4
122	LAERCIO MACHADO	4,00	1	3
123	MARIENE MARTENS CASTRO	4,00	1	3
124	ELAINE RODRIGUES DE OLIVEIRA PASSOS	4,00	1	3
125	ANELISE DA SILVA VIEIRA	4,00	1	3

126	ALEXANDRE DELFINO	4,00	0	4
127	MADALENA CANDIDO CARVALHO	3,00	1	2
128	ROSANE BEATRIZ VICENTE	3,00	0	3
129	MARIA APARECIDA ARAUJO DA SILVA	2,00	0	2
Não classificado	ANTONIO CARLOS DOMINGOS	1,00	1	0
Não classificado	JOSE CARLOS FELISBERTO	1,00	0	1
Não classificado	ROSINETE DA ROSA PEREIRA	Anulada		
Não classificado	PRISCILA DOS SANTOS FERNANDES	Ausente		
Não classificado	FRANCINE ARAUJO	Ausente		
Não classificado	EDYLAINE PIRES DA SILVA	Ausente		
Não classificado	GUILHERME DE SOUZA BARBOSA	Ausente		
Não classificado	LIARA DOS PASSOS DAVID	Ausente		
Não classificado	FRANCINE TEIXEIRA BENTO	Ausente		
Não classificado	JOSÉ PAULO CALAZANS	Ausente		
Não classificado	TALITA DE OLIVEIRA JERONIMO	Ausente		
Não classificado	EDNA DE JESUS COELHO DA SILVA	Ausente		
Não classificado	MANOEL CARLOS MARTINS	Ausente		
Não classificado	GUOMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO	0,00		
Não classificado	ADILSON MACHADO PASCOAL	Ausente		
Não classificado	ALEXSANDRA ISABEL LIMAS	Ausente		
Não classificado	ALINE JACINTO RIBEIRO	Ausente		
Não classificado	CAMILLE CECILIO ROSA	Ausente		
Não classificado	LILIANE EUFRAZIO ALIPIO	Ausente		
Não classificado	TAMIRES DE MORAES COSTA	Ausente		
Não classificado	JEBERSON ANTUNES DA LUZ	Ausente		
Não classificado	JOAO RODOLFO LOPES PEREIRA	Ausente		
Não classificado	PRISCILA DE OLIVEIRA PENHA	Ausente		

Não classificado	NATALINA SOARES EUFRAZIO ALIPIO	Ausente	
Não classificado	MARIA DOS SANTOS FARIAS	Ausente	
Não classificado	GABRIELA FACHECO FERMINO DA SILVA	Ausente	
Não classificado	ALDO JOSÉ TAVARES	Ausente	
Não classificado	RITA DE CÁSSIA DELFINO	0,00	

OLDACIR RECH DOS SANTOS
 Secretário Municipal da
 Administração e Serviços Públicos